



GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei nº 049/2019.

Paraty, 01 de outubro de 2019.

**Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty.**

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do município de Paraty, prestarão contas de suas atividades, para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízos das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

**Art. 2º** A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Paraty.

**§ 1º** A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela presidência da Câmara Municipal e a direção das empresas prestadoras do serviço público, que serão representadas por agentes por elas designados, desde que não recaia em dia e horário de reunião Ordinária ou Extraordinária da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º** O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

APROVADO  
Por 04 votos a favor,  
0 votos contra  
0 abstenção(ões).  
Paraty, 16/12/19

APROVADO  
Por 04 votos a favor,  
0 votos contra  
0 abstenção(ões).  
Paraty, 16/12/19

RECEBIDO EM  
2/10/19  
*[Handwritten signature]*



### GABINETE DO VEREADOR LULU

I - relatório de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público prestado ao município de Paraty, no ano corrente;

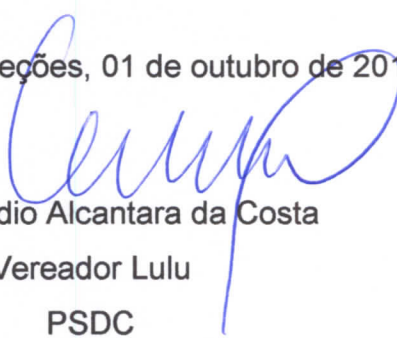
II - relatório de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Paraty;

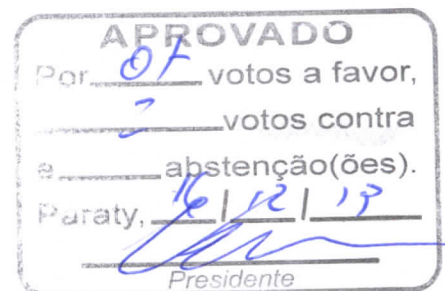
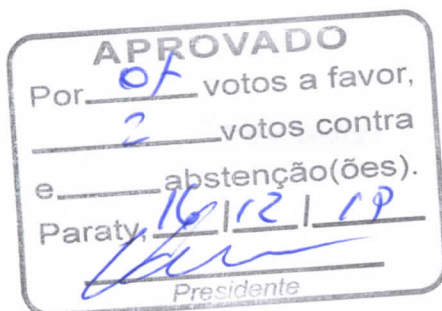
III - outras informações assim consideradas de interesse público.

**Art. 4º** O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte das empresas prestadoras do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implicará multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraty – APAE.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções, 01 de outubro de 2018.

  
Luiz Claudio Alcantara da Costa  
Vereador Lulu  
PSDC





**GABINETE DO VEREADOR LULU**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa viabilizar que as empresas, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do município de Paraty, prestem contas de suas atividades.

Tanto os Vereadores desta Casa, quanto os cidadãos do município de Paraty não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recursos financeiros, é extremamente necessário que os moradores do município— principais interessados- fiquem á par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações, que se façam necessárias.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual, pelas empresas que prestem serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Sala das Seções, 01 de outubro de 2019.

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 16/12/19  
*[Assinatura]*  
Presidente

*[Assinatura]*  
Luiz Claudio Alcantara da Costa  
Vereador Lulu  
PSDC

**APROVADO**  
Por 07 votos a favor,  
2 votos contra  
e        abstenção(ões).  
Paraty, 16/12/19  
*[Assinatura]*  
Presidente